



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 8.623/2025/CDM

Ref.: Processo n.º 1.092.188

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminhamos-lhe a Certidão de Quitação n.º 111/2025, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo n.º 1.092.188.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

ILMO. SR.
REINALDO BATISTA ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANOS, NA ÉPOCA
AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 194, CENTRO
SERRANOS/MG
CEP: 37.452-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Quitação n.º 111/2025

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 435 da Resolução TCEMG-24/2023, a quitação no valor de R\$7.117,33 (sete mil e cento e dezessete reais e trinta e três centavos), em 09/04/2025, referente à **multa** imposta na decisão da Primeira Câmara de 09/04/2024, publicada no “DOC” de 19/04/2024, nos termos do Acórdão de fls. 1/25 da peça 68 – SGAP, relativa aos autos de n.º **1.092.188 – Representação**, formulada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Serranos, Vanderlei Antônio da Costa, acerca de suposto superfaturamento de notas fiscais e “notas frias” de materiais de construção adquiridos pelo Executivo Municipal, em 2019 e 2020, da **Prefeitura Municipal de Serranos**, fornecidos pela empresa Regis Material de Construção, pelo Sr. **Reinaldo Batista Arantes**, CPF: 795.422.206-34, Prefeito Municipal, conforme comprovação realizada por meio dos documentos juntados às peças 85, 91, 93 a 96, 98, 100, 101 e 102 – SGAP. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 14 do mês de abril de 2025. E eu, ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas, em exercício, a subscrevo.